



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br



**Lançado  
no Fator**

**Termo de Abertura de Processo**

**Processo Nº 002726/24**

**Data de Abertura: 10/04/2024**

<b>Requerente</b> 12.681.342/0001-01   Almeida Sarmiento Amp Cia Ltda	
<b>Endereço</b> Praça João Passos, SMARTLAB - João Pessoa, /PB - CEP: 58013-140	
<b>Contato</b>	<b>E-mail</b>

<b>Atendente</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	<b>1ª Previsão</b>
<b>Assunto</b> ADITIVO	
<b>Primeiro Trâmite</b> SECRETARIA DA FAZENDA	<b>Data/Hora do Trâmite</b> 10/04/2024 16:14:58
<b>Processo Administrativo</b>	

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,  
Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite  
Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Aditivo de prazo contrato n.106/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 10 de abril de 2024

Almeida Sarmiento Amp Cia Ltda  
Requerente

<b>Processo Nº 002726/24</b> <b>Requerente: Almeida Sarmiento Amp Cia Ltda</b>
<b>Assunto</b> Aditivo de prazo contrato n.106/23
<b>Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet</b>
<b>Site:</b> <a href="https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites">https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites</a> <b>CPF/CNPJ:</b> 12.681.342/0001-01 <b>Data Protocolo:</b> 10/04/2024 <b>Atendente:</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS <b>Previsão:</b> <b>Valor:</b> <b>Destino:</b> SECRETARIA DA FAZENDA





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## **ADITIVO DE PRAZO**

**EMPRESA: ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA.**

**Contrato Nº 106/2023**

**OBJETO:** *Cujo objeto constitui no Fornecimento de Lentes e Armação de Óculos – (Óculos de Grau) em atendimento aos Municípes cadastrados na Secretaria de Saúde do Município de Pojuca..*

OFÍCIO GABSEC N°041/2024 - SESAU

Pojuca-Ba, 12 de Março de 2024.

**À ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA.**  
**CNPJ N° 12.681.342/0001-01**  
**Nesta**

Assunto: **Carta de Manifesto de Interesse.**

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no Aditivo de Prazo, por igual período do contrato de N°106/2023, cujo objeto constitui no Fornecimento de Lentes e Armação de Óculos – (Óculos de Grau) em atendimento aos Municípes cadastrados na Secretaria de Saúde do Município de Pojuca.

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

  
**Célia de A. Paiva**  
Setor de Contratos e Licitação

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

---

**RESPOSTA CARTA DE MANIFESTO DE INTERESSE**

---

A empresa Almeida Sarmiento & Cia Ltda, soc Cnpj: 12.681.342/0001-01, vem informar que tem interesse na renovação do contrato de nº 106/2023 por igual período, cujo objeto constitui no fornecimento de Lentes e Armações de Óculos em atendimento aos Municípios cadastrados na Secretaria de Saúde do Município de Pojuca.

1

João Pessoa (PB), 12 de Março de 2024.

**MICHELLE VALOIS**

Assinado de forma digital por

**SARMENTO:0365726745**

MICHELLE VALOIS

0

SARMENTO:03657267450

Dados: 2024.03.12 17:13:07 -03'00'

---

Michelle Valois Sarmiento,  
Administradora,  
RG 2.257.969 – SSP – PB CPF 036.572.674-50

ENCAMINHADO VII  
E-MAIL  
Secretaria Muni de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

CI GABSEC Nº0216/2024 – SESAU

Pojuca-Ba, 13 de Março de 2024.

**Para: GAPRE**  
**Exmo° Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**  
**Prefeito Municipal de Pojuca-Ba**  
**Nesta**

**Assunto:** Solicitar Aditivo de Prazo do Contrato Nº 106/2023

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Prazo do Contrato Nº106/2023, por mais 12 meses, firmado com a empresa **ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA. CNPJ Nº 12.681.342/0001-01**, cujo objeto constitui no Fornecimento de Lentes e Armação de Óculos – (Óculos de Grau) em atendimento aos Municípes cadastrados na Secretaria de Saúde do Município de Pojuca.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



**Erismende Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

**AUTORIZADO**  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Comunicação Interna Nº0286/2024 – SESAU

Pojuca - Bahia, 08 de Abril de 2024.

**A SEFAZ**

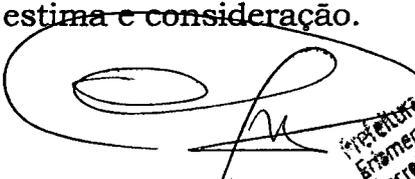
**Ilmº Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior**  
**Secretário Municipal da Fazenda**  
**Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia**  
**Nesta**

**Assunto:** Solicitar Extrato Financeiro

**Ilustríssimo Senhor Secretário,**

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Extrato Financeiro do Contrato Nº106/2023, por mais 12 meses, firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA. CNPJ 12.681.342/0001-01**, cujo objeto constitui no Fornecimento de Lentes e Armação de Óculos – (Óculos de Grau) em atendimento aos Munícipes cadastrados na Secretaria de Saúde do Município de Pojuca.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

  
**Erismende Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*

*Prefeitura Municipal de Pojuca  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Secretaria de Saúde de Pojuca - Bahia*





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Abril/2024

Contrato: 106-2023 - ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	37 2050.32.15001002	03.10.10 2.050-3.3.90.32.00 15001002	ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA	Global	104.750,48	2.255,96	1.289,12	966,84	102.494,52	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OCULOS DE GRAL EM ATENDIMENTO A PACIENTES CADASTRADOS NO CAF.										
<b>Total de Registros: 1</b>					<b>Total:</b>	<b>104.750,48</b>	<b>2.255,96</b>	<b>1.289,12</b>	<b>966,84</b>	<b>102.494,52</b>

**Total GERAL: 103.461,36**

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS  
Secretário(a)  
CPF: 278.274.295-72

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR,  
Secretário(a)  
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR  
Contador(a)  
Reg. Prof.: 036214/O

*[Handwritten Signature]*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Avaro Sierpinski de Nascimento  
Superintendente SEFAZ

*[Handwritten mark]*

Comunicação Interna Nº0287/2024 - SESAU

Pojuca - Bahia, 10 de Abril de 2024.

**À AJUR:**

**Ilmº Sr. Agberto Pithon Barreto**  
**Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia**  
**Nesta**  
**Assunto: Solicitar Aditivo de Prazo**

**Ilustríssimo Senhor Secretário,**

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Prazo do Contrato Nº106/2023, por mais 12 meses firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA. CNPJ Nº 12.681.342/0001-01**, cujo objeto constitui no Fornecimento de Lentes e Armação de Óculos - (Óculos de Grau) em atendimento aos Municípes cadastrados na Secretaria de Saúde do Município de Pojuca.

O Aditivo justifica-se devido à realização de consulta médica oftalmológica, onde há prescrições médicas de uso de óculos. O munícipe em vulnerabilidade social não tem condições de adquirir tal material prescrito e continuam sem o uso de óculos, acarretando problemas na visão além de baixa qualidade de vida.

Tendo em vista que no Brasil, 25% da população usam óculos para corrigir alterações como a miopia (dificuldade de ver objetos a distância), hipermetropia (visão sem foco para objetos próximos) e astigmatismo (falta de foco para longe e para perto). E os especialistas afirmam que depois dos 40 anos quase todas as pessoas precisam de lentes para enxergar melhor de perto. A tendência é que essa necessidade aumenta com o tempo e surjam outros problemas, como a catarata, presente em 60% do grupo com mais de 60 anos. Atentos à combinação explosiva do aumento da expectativa de vida com o crescimento populacional, os médicos.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

**Erismende Ferreira dos Santos**  
**Secretário Municipal de Saúde**

*(Handwritten signature)*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
Secretário Municipal de Saúde  
10 de Abril de 2024

Rua JJ Seabra, S/N, Centro. Pojuca-BA. Cep: 48120-000.  
CNPJ 13.806.237/0001-06 Tel.: (71) 3645-1013  
E-mail: dmscontratos@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 106/2023

MICHELLE VALOIS SARMENTO:03657267450  
Assinado de forma digital por MICHELLE VALOIS SARMENTO:03657267450  
Dados: 2023.05.26 09:46:27 -03'00"

00 334

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.681.342/0001-01, estabelecida à Rua Pc João Pessoa, nº 27, Bairro Centro, no Município de João Pessoa-PB, através de seu Sócio Administrador, o Sr. MICHELLE VALOIS SARMENTO, portador de cédula de identidade nº 2.257.969 SSP/PB e CPF nº 036.572.674-50, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 012/2023, pelo Prefeito Municipal em 25/05/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 012/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 039/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de Lentes e Armação de Óculos - (Óculos de Grau) em atendimento aos Municípes cadastrados na Secretaria de Saúde do Município de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 012/2023, parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RÉGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### 1 - da CONTRATADA:

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

CONFERE COM ORIGINAL  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo P...  
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 106/2023

MICHELLE  
VALOIS  
SARMENTO:0  
3657267450

Assinado de forma  
digital por  
MICHELLE VALOIS  
SARMENTO:036572  
67450  
Dados: 2023.05.26  
09:46:42 -03'00'

00 335

- c) Entregar o objeto do contrato, no Almoxarifado da CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), situado na Travessa Antônio Batista, s/nº, Nova Pojuca, Pojuca – Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
  - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Todos os bens/produtos/serviços fornecidos/executados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- h) Garantia mínima para quaisquer materiais de 06 (seis) meses a contar da data de emissão da nota fiscal e/ou entrega do material oftalmológico/óptico, sendo que se houver defeito em quaisquer componentes do material o mesmo deverá ser trocado por um componente novo da mesma especificação ou superior;
- i) Fornecer juntamente com o material/produto:
- i.1) Manual do usuário, contendo instruções de uso, guarda e conservação;
  - i.2) Estojo case para guarda e conservação;
  - i.3) Flanela para Limpeza de Óculos em Microfibra;
  - i.4) Prescrição médica Original ou cópia;
  - i.5) Relatório em papel timbrado e devidamente datado e assinado por um servidor da contratante COM AS MEDIDAS NAZOPUPILARES, nome do paciente, nome do médico que realizou a prescrição, nome do fabricante do equipamento, modelo e número de série do equipamento digital que foi utilizado para aferição;
- j) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- k) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- k.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
  - k.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- m) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- n) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- o) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Pereira  
Setor de Contratos e Licitações

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 46.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 106/2023

MICHELLE VALOIS SARMENTO  
Assinado de forma digital por MICHELLE VALOIS SARMENTO:03657267450  
Dados: 2023.05.26 09:47:06 -03'00'

00 336 16

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 109.849,90 (Cento e nove mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Bradesco, Agência nº 0435-9, Conta Corrente nº 84.093-9.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.10.10  
Projeto/Atividade: 2050  
Elemento de Despesa: 33.90.32.00  
Fonte de Recurso: 16000000 / 15001002

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

CONFERE COM ORIGINAL  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célula de Arquivo e Licitações  
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA  
CONTRATO Nº 106/2023

MICHELLE  
VALOIS  
SARMENTO:0  
3657267450

Assinado de forma  
digital por  
MICHELLE VALOIS  
SARMENTO:036572  
67450  
Dados: 2023.05.26  
09:47:24 -03'00'

00 307 12

- I - ensinar o retardamento da execução do certame,
- II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fazer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Emerson Leal dos Santos, servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Decreto nº 051/2023 de 20 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao

CONFERE COM  
ORIGINAL  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA  
CONTRATO Nº 106/2023

MICHELLE  
VALOIS  
SARMENTO:0  
3657267450

00 338  
Assinado de forma  
digital por MICHELLE  
VALOIS  
SARMENTO:036572674  
50  
Dados: 2023.05.26  
09:47:38 -03'00'

**CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o **CONTRATADO**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

CONFERE COM ORIGINAL  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Ceta de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA  
CONTRATO Nº 106/2023

MICHELLE  
VALOIS  
SARMENTO:0  
3657267450

Assinado de forma  
digital por  
MICHELLE VALOIS  
SARMENTO:03657  
267450  
Dados: 2023.05.26  
09:47:55 -03'00'

16  
00 339

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspenso) das disposições legais relativas à proteção

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuça  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 106/2023

00 340

de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;  
b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 26 de Maio de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite  
PI/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

MICHELLE VALOIS Assinado de forma digital  
por MICHELLE VALOIS  
SARMENTO:03657 SARMENTO:03657267450  
267450 Dados: 2023.05.26  
09:48:13 -03'00'

Michelle Valois Sarmento  
PI/ ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA  
CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome:  
RG: MAS23 5828

Testemunha 02:

Nome:  
RG:

CONFERE COM  
ORIGINAL  
Secretaria Mun. de Saúde Pojuca  
Célula de Apoio Práx  
Setor de Contratos e Licitações



LABORATÓRIO ÓPTICO DIGITAL

17

FOJUCA			
PACIENTES		ITEM LT	ITEM ARM
1	ADENALDES DIAS DOS SANTOS	3	1
2	JOSE CÍCERO DE JESUS FILHO	3	1
3	JOSENAI DOS SANTOS DAS VIRGENS	9	1
4	JUNILIA JOICE REIS NASCIMENTO	3	1
5	JUSSARA ALVES DA SILVA	3	1
6	LAIANE REIS NASCIMENTO	3	1
7	MARCOS HENRIQUE DE JESUS DOS SANTOS	9	1
8	MARIA LIDIA DE JESUS	3	1
9	RAILDA COSTA	3	1
10	VIRGINIA DOS SANTOS	3	1
11	VITOR GABRIEL ALVES DA SILVA	3	1

LISTA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	SALDO	VALOR	UND	QUANT	TOTAL	SALDO
		EDITAL		Unidade	PEDIDO		FINAL
1	ARMAÇÃO adulto	681	R\$ 46,7800	und	11	R\$ 514,58	670
2	ARMAÇÃO infantil	497	R\$ 46,7800	und		R\$ -	497
3	LT MULT	501	R\$ 57,1800	und	18	R\$ 1,029,24	483
4	LT MULT	20	R\$ 26,1000	und		R\$ -	20
5	LT MULT	15	R\$ 28,6500	und		R\$ -	15
6	LT BIF	40	R\$ 23,3900	und		R\$ -	40
7	LT BIF	15	R\$ 23,3900	und		R\$ -	15
8	LT BIF	15	R\$ 25,9900	und		R\$ -	15
9	LT MONO - UM	507	R\$ 38,9900	und	4	R\$ 155,96	503
10	LT MONO - UM	50	R\$ 23,3900	und		R\$ -	50
11	LT MONO - UM	15	R\$ 25,9200	und		R\$ -	15
		2356				R\$ 1.699,78	2323

DIFERENÇA DOS OUTROS PEDIDOS LISTA 1 E 2

ITEM	DESCRIÇÃO	SALDO	VALOR	UND	QUANT	TOTAL	SALDO
		EDITAL		Unidade	PEDIDO		FINAL
1	ARMAÇÃO adulto	681	R\$ 46,7800	und		R\$ -	681
2	ARMAÇÃO infantil	497	R\$ 46,7800	und		R\$ -	497
3	LT MULT	501	R\$ 57,1800	und	28	R\$ 1,601,04	473
4	LT MULT	20	R\$ 26,1000	und		R\$ -	20
5	LT MULT	15	R\$ 28,6500	und		R\$ -	15
6	LT BIF	40	R\$ 23,3900	und		R\$ -	40
7	LT BIF	15	R\$ 23,3900	und		R\$ -	15
8	LT BIF	15	R\$ 25,9900	und		R\$ -	15
9	LT MONO - UM	507	R\$ 38,9900	und	16	R\$ 623,84	491
10	LT MONO - UM	50	R\$ 23,3900	und		R\$ -	50
11	LT MONO - UM	15	R\$ 25,9200	und		R\$ -	15
		2356				R\$ 2.224,88	2312

VALOR DO EMPENHO A SER GERADO

R\$ 3.924,66

CONFERE COM ORIGINAL  
Secretaria Mun. de Saúde de Fojuca  
C/da do Araújo Paiva  
C. 12 - Contratos e Licitações

**ANEXO II – A – REVALIDAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia.

1

**01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:**

**NOME DA EMPRESA:** ALMEIDA SARMENTO & CIA. LTDA.

**CNPJ/MF:** 12.681.342/0001-01

**ENDEREÇO:** Praça João Pessoa, 27

**BAIRRO:** Centro

**CIDADE/UF:** João Pessoa - PB **CEP:** 58013-140

**FONE:** (83) 3506-5417 // 83.98712.2830 **EMAIL:** licitacao@smarlabb.com.br

**(83) 3233-1403 NOME PARA CONTATO:** Alberto Carlos Gomes

**02 – DADOS BANCÁRIOS:**

Conta n.º: 84.093-9 Agencia n.º: 0435-9 Banco: 0237 Bradesco

**03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** conforme Edital

**04 - VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**06 – PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS – máximo de 15 (quinze) dias após asolicitação.**

**07 – PREÇOS:** Os preços são os apresentados na planilha anexa.

**PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**LOTE ÚNICO – LENTES E ARMAÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Armação de óculos simples, para adulto, masculina e feminina acetato original com desingne moderno, com garantia de no mínimo 6 meses. Material antialérgico, leve e bastante resistente à queda e produtos químicos, confortável para quem usa, se moldando facilmente ao rosto nas cores azul, marron, preto, vermelho e transparente	700	Un	VIP	46,78	32.748,66
2	Armação de óculos simples, infantil, masculina e feminina em acétato com desing moderno, em marca de renome nacional, com garantia de no mínimo 6 meses Material antialérgico, leve e bastante resistente à queda e Produtos químicos,	500	un	VIP	46,78	23.391,90

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Secretaria Min. de Saúde de Pojuca  
Célula de Arquivo Pativa  
Setor de Contratos e Licitações

	confortável para quem usa, se moldando facilmente ao rosto, nas cores azul, preto, roza, vermelho e transparente.					
3	Lentes oftálmicas multifocais, de 0,00 a -6,00,00 e 0,00 a	515	un	Smart 17	57,18	29.447,80
4	Lentes oftálmicas multifocais, de -6,25 a -10,00 e +6,25 a +10,00 cilíndrica de até -4,00,00 e adição de +0,50 a +3,50	20	un	Smart 17	25,99	519,82
5	Lentes oftálmicas multifocais, de -10,25 a -15,00 e +10,25 a +13,00 cilíndrica de até -6,00 e adição de +0,50 a +5,00	15	un	Smart 17	28,59	428,85
6	Lentes oftálmicas bifocais, de 0,00 a -5,00 e 0,00 a +5,00, cilíndrica até -4,00 e adição de +1,00 a +3,50.	40	un	Ophorganic	23,39	935,68
7	Lentes oftálmicas bifocais, de -5,25 a -7,00 e +5,25 a +7,00, cilíndrica até -4,00 e adição de +1,00 a +3,50.	15	un	Ophorganic	23,39	350,88
8	Lentes oftálmicas bifocais, de -7,25 a -10,00 e +7,25 a +9,00, cilíndrica até -6,00 e adição de +1,00 a +3,50.	15	un	Ophorganic	25,99	389,87
9	Lentes oftálmicas monofocais orgânicas esféricas, de 0,00 a -6,00 e 0,00 a +6,00, cilíndrica de até -4,00.	515	un	Ophorganic	38,99	20.078,05
10	Lentes oftálmicas monofocais orgânicas esféricas, de -6,25 a -10,00 e +6,25 a +10,00, cilíndrica de até -4,00.	50	un	Ophorganic	23,39	1.169,60
11	Lentes oftálmicas monofocais orgânicas esféricas, de -10,25 a -20,00 e +10,25 a +18,00, cilíndrica de até -4,00.	15	un	Ophorganic	25,92	388,80
TOTAL DO LOTE R\$ 109.849,90 (Centro e Nove Mil Oitocentos e Quarenta e nove reais e Noventa Centavos)						R\$ 109.849,90

2

- Modelos: 2023, procedência nacional,

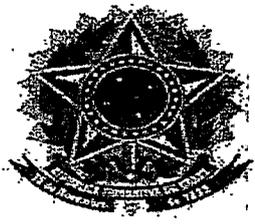
João Pessoa (PB), 03 de Maio de 2023.

MICHELLE VALOIS  
SARMENTO:03657267450

Assinado de forma digital por  
MICHELLE VALOIS  
SARMENTO:03657267450  
Dados: 2023.05.03 14:04:20 -03'00'

Michelle Valois Sarmento,  
Administradora,  
RG 2.257.969 – SSP – PB CPF 036.572.674-50

CONFERE COM ORIGINAL  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Câmara de Arquivo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pojuca

Quarta-feira - 25 de Maio de 2022 - Ano X - Nº 1172

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

Gestor - Carlos Eduardo Bastos Leite / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Pojuca - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODQ1OEM2ODMXRDE3NZHDRE

**Leis**



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 43.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

**LEI MUNICIPAL Nº 125, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 014/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A LEI MUNICIPAL Nº 014/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O *caput*, do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Terão acesso aos benefícios eventuais as famílias/indivíduos que forem atendidos e avaliados em sua situação socioeconômica pelo técnico de referência do SUAS.

Art. 2º - O §3º, do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

§3º - As peculiaridades de cada um dos beneficiários e serviços disponibilizados poderão ensejar requisitos específicos, que serão inseridos da regulamentação do Programa, através de Portaria do Secretário (a) da área.

Art. 3º - O §1º, do art. 7º, passa a ter a seguinte redação:

§1º O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado a partir dos sessenta dias antes do nascimento da criança, no Equipamento do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS.

Art. 4º - O §3º e §4º, do art. 7º, passam a ter as seguintes redações:

Página 1 de 3

CONFERE COM  
ORIGINAL  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célula de Arquivo Pativa  
Setor de Contratos e Licitações

23



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Pojuca**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNEFJ: 13.806237/0001-06

§3º - Para obtenção do benefício deste artigo é necessária a apresentação de requerimento, parecer do técnico de referência do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS.

§ 4º O benefício natalidade deverá ser concedido pelo Equipamento de Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, até trinta dias após o recebimento dos documentos aludidos neste artigo.

Art. 5º - O §1º, do Art. 8º, passa a ter a seguinte redação:

§1º- O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, no Equipamento do Centro de Referência da Assistência Social, com atendimento pelo Assistente Social, que emitirá parecer social.

Art. 6º- O inciso I, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

I - Alimentação com itens básicos.

Art. 7º- A alínea "a", do inciso I, do art. 10, X, passa a ter a seguinte redação:

a) Em caso de necessidade, desemprego, morte e/ou abandono material pelo membro que sustenta o grupo familiar.

Art. 8º - O inciso II, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

II - Passagens de transporte terrestre, para realização de viagem intermunicipal ou interestadual nas seguintes situações, respeitando a limitação orçamentária do município.

Art. 9º - O inciso III, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

III - Concessão de benefícios às vítimas de estado de calamidade pública, no que tange a situações habitacionais de risco e emergência, pessoas em situação de rua ou de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público.

Página 2 de 3

SEMPRE COM  
LÍQUIDACIONAL  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Célula de Arquivo Pativa  
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Pojuca**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Art. 10- O *caput*, do art. 12, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 - A Secretaria de Desenvolvimento Social compete:

Art. 11 - O art. 15 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Decreto Federal nº 7508 de 28/07/2011, que regulamenta a Lei nº 8080/90, compete, conforme responsabilidades que lhes são inerentes no SUS Estadual, mediante Pacto de Gestão e competências municipais nas Redes de Atenção à Saúde, a garantia do acesso às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, cadeiras de rodas, muletas, prótese dentária, óculos e outros, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva da Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, bem como o acesso a medicamentos, consultas e exames especializados, tratamento fora do domicílio e transporte sanitário de doentes. Ainda no conjunto de suas competências, deve promover o acesso a leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis mediante protocolos técnicos definidos conforme normas específicas e instituídos formalmente.

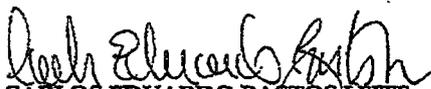
Art. 12- Revoga:

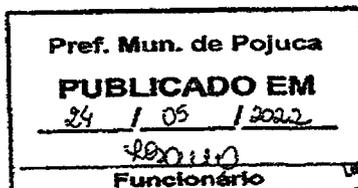
I- o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017;

III- a alínea "b", do inciso I, do art. 10, da Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigente a Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017, no que não conflitar com esta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, EM 24 DE MAIO DE 2022.

  
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal



Prefeitura Mun. de Pojuca  
Liação com o Poder Judiciário  
Assessoria Especial

Página 3 de 3

CONFERIR COM  
ORIGINAL  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célula de Arquivo Pavia  
Setor de Contratos e Licitações

24



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pojuca

1

Quinta-feira • 9 de Novembro de 2017 • Ano V • Nº 1022

Esta edição encontra-se no site: [www.pojuca.ba.io.org.br](http://www.pojuca.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Pojuca publica:

- **Lei Municipal Nº 014, de 09 de novembro de 2017** - Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da Política Pública da Assistência Social no Município de Pojuca, Estado da Bahia e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Carlos Eduardo Bastos Leite / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Pojuca - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYO AER0TW9W

CONFERE COM  
UNIFORME  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Calle de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

25

**Leis**



**Prefeitura Municipal de Pojuca**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

**LEI MUNICIPAL Nº 014, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Federal da Assistência Social nº. 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011, no Decreto Federal 6.307, de 14 de Dezembro de 2007, com fulcro na Resolução nº 39, de 09 de Dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e, eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Pojuca, os benefícios eventuais de proteção social básica de que trata a Lei Federal nº 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

**§1º** - Benefícios Eventuais são provisões de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário, não contributiva da Assistência Social que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Art. 2º** - O benefício eventual deve obedecer, para atendimento no Município de Pojuca das finalidades previstas no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços sócio-assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Celia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



## Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

V - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VI - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VII - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

**Art. 3º** - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 4º** - Terão acesso aos benefícios eventuais as famílias/indivíduos que atendidos e avaliados em sua situação sócio-econômica pelo profissional de Serviço Social:

I - Apresentem renda mensal familiar per capita inferior a ¼ do salário-mínimo;

II - Residam no município de Pojuca há pelo menos dois anos;

III - Estar cadastrado no Cadastro Único;

IV - Comprovar, se em estado de gestação, que tem frequentado o pré-natal;

V - Comprovar, com relatório médico e com anotação do CID, os casos que exigirem atendimento médico, clínico ou farmacêutico.

§1º - Entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

§2º - A comprovação de renda não levará em conta os valores auferidos dos programas de transferência de renda municipal, estadual e federal.

§3º - As peculiaridades de cada um dos benefícios e serviços disponibilizados poderão ensejar requisitos específicos, que serão inseridos da regulamentação do Programa, através de Portaria do Diretor(a) e /ou Secretário(a) da área.

§ 4º - O acesso mencionado no caput deste artigo, quando referente aos serviços do CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, se dará mediante atendimento dos seguintes critérios:



## Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

I - Através de preenchimento do formulário elaborado por Assistente Social ou Psicólogo(a) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais;

II - Após a realização da visita domiciliar por Assistente ou Psicólogo(a) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais no CRAS para verificação da situação de vulnerabilidade social do cidadão ou de sua família;

III - Após autorização de Assistente Social ou Psicólogo(a) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais.

**Art. 5º** - São formas de benefícios eventuais:

I - Benefício-natalidade;

II - Benefício-funeral;

III - Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

§ 1º - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

§ 2º - Os benefícios eventuais podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, ascendente ou descendente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

§ 3º - Os benefícios serão devidos à família em número iguais ao das ocorrências desses eventos.

§ 4º - Na concessão dos benefícios eventuais deve ser observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada.

**Art. 6º** - O benefício natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

Página 3 de 9

**CONFERE COM  
ORIGINAIS**  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Cidade de Alagoinha  
P. Contratos e Licitações

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYO AER0TWW9W

Esta edição encontra-se no site: [www.pojuca.ba.io.org.br](http://www.pojuca.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



## Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N. Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II - apoio à mãe no caso de natimorto e de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgarem necessárias.

**Art. 7º** - O benefício natalidade na forma de bem de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene.

§ 1º - O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado à partir dos sessenta dias antes do nascimento da criança, em unidades de saúde referenciadas pelo serviço de pré-natal, e a Diretoria de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social com profissional de Serviço Social que emitirá parecer social.

§ 2º - Para a realização do parecer social é necessária a apresentação dos seguintes documentos: Comprovante de renda familiar quando for o caso, certidão de nascimento ou carteira de identidade de todos os indivíduos que compõem a família e comprovante de residência atualizado.

§ 3º - Para a obtenção do benefício deste artigo, é necessária a apresentação de Requerimento e parecer do Serviço Social da unidade de saúde e/ou do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

§ 4º - O benefício natalidade deverá ser concedido pela Diretoria de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social até trinta dias após o recebimento dos documentos aludidos neste artigo.

**Art. 8º** - O benefício funeral, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, consiste em custeio das despesas com urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placas de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

CONFERE.COM  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE DE POJUCA  
Célula de Arquivo Pativa  
Setor de Contratos e Licitação



## Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba. Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§ 1ª - O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, na unidade de saúde do município, Hospital, com atendimento pelo profissional de Serviço Social, que emitirá parecer social, podendo este benefício ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições de saúde.

§ 2ª - Para a realização do parecer social é necessária a apresentação dos seguintes documentos: Comprovante de renda familiar, quando for o caso, certidão de nascimento ou carteira de identidade de todos os indivíduos que residem na casa, comprovante de residência atualizado e certidão de óbito.

Art. 9º - Poderão ser concedidos outros benefícios eventuais na ocorrência de necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária, caracterizada pela efetivação de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz, e nos casos de calamidade pública, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais.

§ 1ª. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I - da falta de:
  - a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
  - b) documentação;
  - c) domicílio;
- II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV - de desastres, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia;
- V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.



## Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§ 2º. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público competente de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art.10** - Para atendimento das situações previstas no artigo 9º, ficam constituídos os seguintes benefícios:

**I - Suplementação alimentar com itens básicos:**

- a) Em caso de necessidade confirmada por recomendação médica, através de relatório contendo apontamento do CID, e conforme orientação do profissional de nutrição, mediante relatório técnico próprio, observadas a economicidade de cada caso e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, poderão ser disponibilizadas tais cestas alimentares;
- b) Desemprego, morte e/ou abandono material pelo membro que sustenta o grupo familiar.

**II - Passagens de transporte terrestre, para realização de viagem inter-municipal ou inter-Estadual nas seguintes situações:**

- a) Em função de doença ou falecimento de parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau;
- b) Para resolutividade de aquisição de documentos pessoais em local de origem ou órgãos competentes em outras localidades;
- c) Inscrição e submissão a exames médico-admissionais na busca de alcançar novo posto de trabalho, respeitada a limitação orçamentária do Município;
- d) Retorno de emigrante à cidade de origem;
- e) Necessidade de acompanhamento de crianças, idosos, ou pessoas com deficiência.

**III - Concessão de benefícios às vítimas de estado de calamidade pública, no que tange à situações habitacionais de risco e emergência, moradores de rua ou de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público;**

31



## Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

IV - concessão de instrumentos de trabalho necessários à sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia (caixa de isopor, carro de mão, dentre outras ferramentas de auxílio para o labor);

V - aquisição de documentos pessoais (certidão de nascimento, RG e fotografia).

**Art. 11-** As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

**Art. 12 -** À Diretoria Municipal de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social compete:

I - A coordenação geral da operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - A Expedição das instruções e instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

**Art. 13 -** Ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS compete:

I- Realizar a operacionalização dos benefícios eventuais, organizando uma estrutura de benefícios com a equipe técnica de referência: Assistente Social e/ou Psicólogo(a) para o atendimento, acompanhamento, concessão e orientação dos benefícios eventuais;

II- A realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

III- Manter arquivo para registros dos requerimentos já efetuados com o fim de evitar concessões indevidas e para a aferição das necessidades da população;

IV- Articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos benefícios eventuais, através de inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda;

**CONFERE COM  
ORIGEM**  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Celia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



## Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

V<sup>a</sup> Elaborar o Plano de Inserção para o acompanhamento das famílias beneficiárias com o Benefício Eventual, demonstrando as ações e estratégias planejadas que propiciem sua autonomia e emancipação.

**Art. 14 -** Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I - Fornecer ao Município e ao Estado informação sobre irregularidades nas aplicações do regulamento dos benefícios eventuais;
- II - Avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios natalidade e funeral;
- III - Apreciar e aprovar os formulários e os modelos de documentos utilizados na operacionalização dos benefícios eventuais.

**Art. 15 -** À Diretoria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Decreto Federal nº 7508 de 28/07/2011, que regulamenta a Lei 8080/90, compete, conforme responsabilidades que lhes são inerentes no SUS Estadual, mediante Pacto de Gestão e competências municipais nas Redes de Atenção à Saúde, a garantia do acesso às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, cadeiras de rodas, muletas, prótese dentária, óculos e outros, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva da Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, bem como o acesso a medicamentos, consultas e exames especializados, tratamento fora do domicílio e transporte sanitário de doentes. Ainda no conjunto de suas competências, deve promover o acesso a leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis mediante protocolos técnicos definidos conforme normas específicas e instituídos formalmente.

**Art. 16 -** O Estado definirá a sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais junto ao Município em conformidade com a Resolução 212 de 19/10/2006 Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e o Decreto federal 6.307 de 14/12/2007.

**Art. 17 -** A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária (LOA) deverão garantir os recursos necessários a contar da data da publicação desta lei para sua aplicação.

Página 8 de 9

**CONFIRME COM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA**  
**Setor de Contratos e Licitações**



## Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba. Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

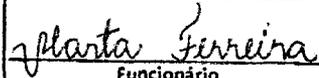
**Parágrafo Único.** Também estarão obrigatoriamente prevista nas Leis Orçamentárias indicadas no caput deste artigo as verbas destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Art. 18 -** O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

**Art. 19 -** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, em  
09 de novembro de 2017.**

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
Prefeito Municipal

Pref. Mun. de Pojuca  
PUBLICADO EM  
09 / 11 / 2017  
  
Funcionário

**CONFERE**  
**ORIG**  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célula de Arquivo Pojuca  
Setor de Contratos e Licitações

Página 9 de 9

34



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 09/04/2024  
Hora: 14:04

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Número da Certidão  
2024/051875

Nº de Controle de Autenticação  
662.605.467.596

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

C.N.P.J./C.P.F. 12681342000101		Nome do Contribuinte ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA			
Endereço PR JOAO PESSOA		Número 00027	Apto/Sala A	Bloco	Complemento 1 ANDAR
Bairro CENTRO	CEP 58013140	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

**INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE**

MERCANTIS: 43145-1

IMOBILIÁRIAS:

**OBSERVAÇÕES**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.  
Certidão emitida gratuitamente em 09/04/2024 14:04:29

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojeuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

35

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 9891.54B7.C3D6.5B04

Emitida no dia 09/04/2024 às 14:09:48

Nome Empresarial:

**ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA**

Endereço:

**JOAO PESSOA**

Bairro:

**CENTRO**

Inscr. Estadual:

**16.045.171-0**

Número:

**27**

Complemento:

CEP:

**58013-140**

Município:

**JOAO PESSOA**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**12.681.342/0001-01**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET  
  
Secretaria Mun. de Saúde de Pójeua  
Célula de Arquivo Paiva  
e Arquivos Contratos e Licitações

36



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.681.342/0001-01

Certidão nº: 24651128/2024

Expedição: 09/04/2024, às 14:07:55

Validade: 06/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.681.342/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

AUTENTICIDADE  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE DE POJUEIRA  
CÉLIA DE ARAÚJO PAIVA  
Setor de Contratos e Licitações

37

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.681.342/0001-01  
**Razão Social:** ALMEIDA SARMENTO CIA LTDA  
**Endereço:** PC JOAO PESSOA 27 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/04/2024 a 11/05/2024

**Certificação Número:** 2024041220021072419938

Informação obtida em 29/04/2024 16:23:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET  
Secretaria Mun. de Saúde de Póvoa  
Célula de Arquivo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA**  
**CNPJ: 12.681.342/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:01:57 do dia 29/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2024. ✓

Código de controle da certidão: 9E0D.4CC0.B08C.0532

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Celta de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



Pojuca - Ba, 26 de abril de 2024.

**Consultante:** Secretaria Municipal de Saúde

**Consultado:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Requerimento de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 106/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2023.

**Ementa:** Prorrogação de prazo. Pregão Eletrônico nº 012/2023. Contrato nº 106/2023. Aquisição de lentes e armação de óculos. Lote único. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

## I - DOS FATOS

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Saúde acerca da possibilidade de aditivação de prazo, por 12 (doze) meses, do pacto nº 106/2023, onde figura como contratada a empresa **ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA**, cujo objeto é o fornecimento de lentes e armação de óculos, em atendimento aos Municípios cadastrados na Secretaria de Saúde do Município de Pojuca - Ba, Lote único.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 287/2024, da Secretaria de Saúde, solicitando prorrogação prazal pelo mesmo período do contrato, ou seja, por mais 12 (doze) meses. **Informa ainda, que existe saldo financeiro.**

Sendo esses os fatos, analisemos.

## II - Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, **in casu, por mais 12 (doze) meses, a vigor de 26/05/2024 a 26/05/2025.**

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, apontando a existência de saldo positivo no valor de R\$ 102.494,52 (cento e dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

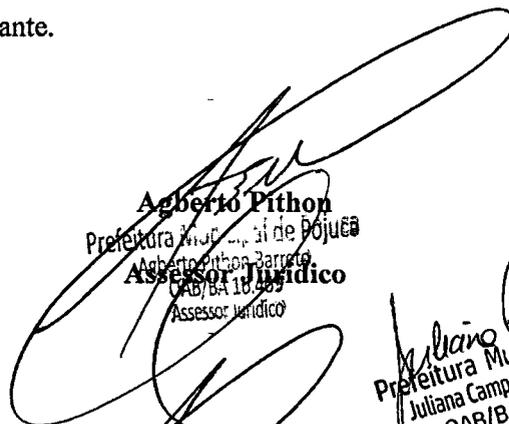
### III - Das Certidões

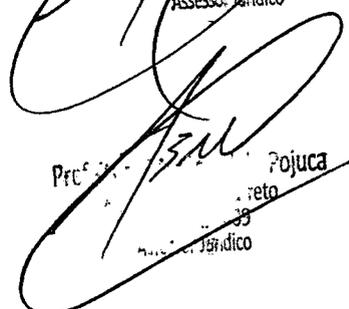
Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade constata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

### IV - Conclusão

Ante ao tódo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerida, por mais 12 (doze) meses, a iniciar-se em 26/05/2024 e findar-se em 26/05/2025. Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j

  
Agberto Pithon  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 18.248

  
Juliana Campos  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**1º - ADITIVO DE PRAZO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÃO DE ÓCULOS, EM ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES CADASTRADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BA, LOTE ÚNICO – CONTRATO Nº 106/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - EMPRESA ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.681.342/0001-01, à Rua Pc João Pessoa, nº 27, Bairro Centro, no Município de João Pessoa-PB, neste ato representado pela senhora **MICHELLE VALOIS SARMENTO** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a aquisição de Lentes e Armação de Óculos - (Óculos de Grau) em atendimento aos Municípios cadastrados na Secretaria de Saúde do Município de Pojuca - Ba; lote único, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade, Pregão Eletrônico nº 012/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, caput, Lei 8.666/93**

Fica aditivado o presente contrato, de nº 106/2023, por mais 12 (doze) meses, a vigor de **26/05/2024 a 26/05/2025**.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

**Órgão/Unidade: 03.10.10**

**Projeto/Atividade: 2050**

**Elemento da Despesa: 33.90.32.00**

**Fonte de Recurso: 16000000 / 15001002**

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

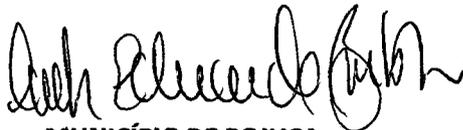
O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, caput, Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 07 de Maio de 2024.



**MUNICÍPIO DE POJUCA**

**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**

**MICHELLE VALOIS** Assinado de forma digital por  
**SARMENTO:03657267450** MICHELLE VALOIS  
**67450** SARMENTO:03657267450  
-Dados: 2024.05.07 09:32:43  
-03'00'

**ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA**

**CONTRATADA - REP. SRA. MICHELLE VALOIS SARMENTO**



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinhon Bastos  
DAB/BA 16-09  
Assessor Jurídico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 106/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**

**Objeto** – Aquisição de Lentes e Armação de Óculos -. (Óculos de Grau) em atendimento aos Municípes cadastrados na Secretaria de Saúde do Município de Pojuca - Ba, lote único .

**Contratada** – ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a vigor de 26/05/2024 a 26/05/2025

Pojuca, 07 de Maio de 2024.



**ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

94

## Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
07/05/2024  
*[Assinatura]*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ANEXO A

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 106/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**

**Objeto** – Aquisição de Lentes e Armação de Óculos - (Óculos de Grau) em atendimento aos Municípes cadastrados na Secretaria de Saúde do Município de Pojuca - Ba. Ipte único .

**Contratada** - ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA

**Empasamento Legal** - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a viger de 26/05/2024 a 26/05/2025

Pojuca, 07 de Maio de 2024.

**ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0045

Conforme parecer jurídico anexo aos  
autos do processo

Mariana Bomfim  
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 09 de maio 2024

Juliana

Secretaria Municipal de Fazenda  
Nome: Raimunda Alves Pereira  
Controladora Geral